CONFIANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 22.175.369/0001-78

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2025

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 14/03/2025, às 11h, por meio remoto, pela **SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de administradora do FUNDO ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença de cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas do Fundo em circulação, nos termos do artigo 72, § 7°, da Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM nº 175/22").

03. COMPARECIMENTO E PRESENÇA: Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas, conforme assinaturas apostas na Lista de Presença de Cotistas. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da Tercon Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95 ("Gestora").

04. MESA: Alexandre Calvo, como Presidente, e Alexandra Matos Reis como Secretária.

05. ORDEM DO DIA: Os cotistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberam e APROVAM:

(a) ALTERAR, a cláusula 11.1., subitem a), que trata os Critérios de Elegibilidade do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *a) ser representado por Duplicatas, Cheques, Cédulas de Crédito Bancário, contratos de prestação de serviços, Contratos diversos, NC (Notas Comerciais) e NCC´s (Notas de Crédito Comercial);*

881fa079-9e93-4afb-843b-490cc67317a4

(b) ALTERAR, a cláusula 12.2., subitens a); d); e f); que trata dos Critérios de Elegibilidades do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

a) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos dos 5 (cinco) maiores Cedentes poderão representar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, exceto operações de CCB´S (cédulas de crédito bancário) neste percentual;;

(...)

d) a soma dos Direitos Creditórios Cedidos dos 5 (cinco) maiores Devedores poderão representar no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(...)

f) ter como percentual máximo de aplicação em Cédulas de Crédito Bancário e em Notas de Crédito Comercial e Notas Comerciais, o montante de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo

(...)

(h) a concentração máxima permitida para um mesmo cedente, deverá representar no máximo 8% (oito por cento) do Patrimonio Líquido do Fundo.

(c) RETIRAR, o subitem (g) da cláusula 12.2. do Regulamento do Fundo;

(d) ALTERAR, o subitem 15.3.2 do Regulamento do fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

15.3.2. *As Cotas Seniores possuem Rentabilidade Prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior de 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de taxa fixa de 4,0% (quatro por cento) ao ano.*

(e) ALTERAR, o subitem 15.4.2 do Regulamento do fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

15.4.2. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem Rentabilidade Prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Júnior, de 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de taxa fixa de 5,00% (cinco por cento) ao ano.

881fa079-9e93-4afb-843b-490cc67317a4

(f) **ALTERAR**, o subitem 15.6.1 do Regulamento do fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **15.6.1.** O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido do Fundo. Diariamente o Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas deverá representar o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 79 da parte geral da Resolução CVM 175; e (iv) aprovam o Regulamento na forma do anexoa presente assembleia.

As Partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Os cotistas conferem expressa anuência para que a Assembleia seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

881fa079-9e93-4afb-843b-490cc67317a4

Alexandre Calvo

Presidente

Alexandra Matos Reis

Secretária

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

TERCON INVESTIMENTOS LTDA.

Gestora

881fa079-9e93-4afb-843b-490cc67317a4